

## DECRETO N° 05/2020

Ipu/CE, 16 de março de 2020.

*Decreta Situação de Emergência em Saúde Pública no município de Ipu, dispõe sobre os procedimentos e regras para fins de prevenção da COVID-19 e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IPU-CE, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município.**

CONSIDERANDO que, por meio da Portaria nº 188, de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, o que exige esforço conjunto de todo o sistema Único de Saúde pela identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março do corrente ano, o estado de pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO a determinação do Ministério Público do Estado do Ceará, solicitando um plano de contingência para enfrentamento da Pandemia da COVID-19.

CONSIDERANDO que o município de Ipu já elaborou o plano de Contingência e que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos a saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença em âmbito municipal;

CONSIDERANDO o decreto Estadual N° 33.510 de 16 de março de 2020,

### **DECRETA:**

**Art. 1°** - Fica decretado situação de emergência em Saúde Pública no município de Ipu, em decorrência do novo coronavírus (COVID-19).

**Art. 2°** - Ficam estabelecidos, nos termos deste Decreto, os procedimentos a serem adotados, no âmbito de competência do Poder Executivo do município de Ipu, para fins de prevenção da transmissão da COVID-19.

**Art. 3°** - Ficam suspensos, no âmbito municipal por 15 (quinze) dias, a partir do dia 18 de março de 2020:

I – Eventos, de qualquer natureza, que exijam prévio conhecimento do poder público municipal, com público superior a 100 (cem) pessoas;

§ 1º – Recomenda-se ao setor privado a adoção das providências referente ao inciso I desse artigo, ficando abrangidos no tocante a suspensão de atividades coletivas, eventos realizados em templos, igrejas ou outras entidades religiosas.

II – Atividades educacionais presenciais na rede municipal de ensino, recomendando o mesmo para as instituições particulares;

III - Férias de todos os servidores da Secretaria Municipal de saúde;

IV – Autorizações para realização de festas, feiras públicas e/ou privadas, serestas ou eventos similares;

V – Jogos esportivos realizados pela Secretaria Municipal de Esporte e Juventude;

VI – As atividades desenvolvidas pelas Secretarias Municipais com pessoas acima de 60 anos;

§ 2º - A suspensão de atividades a que se refere este artigo poderá ser prorrogada, mediante prévia avaliação da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 4º** - Dispor no Terminal Rodoviário de uma equipe para monitorar os viajantes de outros estados e/ou municípios que chegarem a Ipu, onde os mesmos deverão preencher no desembarque, uma ficha disponibilizada pela Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 5º** - As unidades ambulatoriais, hospitalares e laboratoriais privadas ficam obrigadas a informar a Secretaria Municipal de Saúde, resultados de exames específicos para COVID-19;

**Art. 6º** - Os estabelecimentos que descumprirem o disposto neste Decreto, ficarão sujeitos às penalidades previstas na legislação aplicável;

**Art. 7º** - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Ipu, aos 16 dias do mês de março de 2020.

**AFIXE-SE**

**DIVULQUE-SE**

**PUBLIQUE-SE**



**Carlos Sérgio Rufino Moreira**  
Prefeito Municipal